DIARIO OFICIAL
Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

and LXVIII — M.º 115 — Teromerias: 27 de Maio de 1956 LEI N. 4.753, DE 23 DE MAIO DE 1958

DECRETO N. 32.418, DE 26 DE MAIO DE 1958

Dispré sobre fixação de efe/176 da Fôrea Publica do Estado para o exercício de 1958 e dá ou-

tras providências Retificação

No artigo 3.o, item III, onde se lê: III — De Auxiliares de Instrutores no Centro de For-mação e aperfeiçoamento, serão atribuidas: Leia-se:

III - De Auxiliares de Instrutores no Centro de Formação e Aperfeiçoamento. Aos Auxiliares de Instrutores em serviço no Centro de Formação e Aperfeiçoamento, serão atribuidas:

DECRETO N. 32.416, DE 26 DE MAIO DE 1958 Autoriza a Secretaría da Fazenda a admitir extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando a necessidade de pessoal para atender a serviços inadiáveis da Secretaria da Fazenda,

Artigo 1.0 — Fica a Secretaria da Fazenda, autorizada, nos têrmos do item VI, do artigo 2.0 do decreto n. 29.620; de 9 de setembro de 1957, revigorado pelo decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir 9 (nove) extranumerários mensalistas na seguinte distribuição:

2 (dois) escriturários, referência 22 1 (um) motorista, referência 22

(um) mecanógrafo, referência 19 (dois) serventes-contínuos-porteiros, referência 16

(um) cortador a guilhotina, referência 16 (um) impressor para mêquina Multilith, referên-1 (um) cia 16.

1 (um) operador para máquina de rebobinar bobinas, referência 16
Artigo 2.0 — As admissões autorizadas no presente

decreto observarão o disposto no item IV, do artigo 5.0 das Disposições Transitórias da "CLE".

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seifarth

Divetor Geral Diretor Geral

DECRETO N. 32.417, DE 26 DE MAIO DE 1958

Abre no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, um crédito suplemen-tar de Cr\$ 26.701.000,00. JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.0 — Fica aberto no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, um crédito suplementar no valôr de Cr\$ 26.701.000,00 (Vinte e seis milhões, setecentos e um mil cruzeiros), para atender à suplementação da verba n. 2, do orçamento vigente; nos itens abaixo discriminados: - Fica aberto no Hospital das Clínicas da

	VERBA N. 2	Cr\$
	Material e Serviços	
2 -	Material Permanente	* *
20 -	- Instalações e equipamentos	
201 -	Instalações e equipamentos de la-	• • • •
	boratórios, observatórios e /similares	1.200.000,00
202	Instalações e equipamentos de dor- mitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e simila-	
	and the state of t	000 000 00

res — Aparélhos e Instrumentos Técnicos — Aparêlhos e Instrumentos físicos, de 800,000,00 engenharia, médicos, de laboratórios e similares Máquinas e Acessórios 1.500.000,00 221 - Motores elétricos de explosão e si-50,000,00

31 — Alimentação
312 — Artigos de mesa, copa e cozinha ...
32 — Material de Laboratório e Gabinete
320 — Material de laboratório, de gabine-2.000.000.00 te e similares 1.500.000.00

360 — Instalações e Equipamentos 361 — Aparelhos e Instrumentos técnicos 362 — Máquinas e Acessórios 363 — Comunicações 900,000,00 363 — Comunicações
364 — Vefculos, semoventes e arreiamentos
367 — Próprios
39 — Material de Distribuição Remunera-300,000.00 450.000,00 da e Gratuita

390 — Carteiras de idențidade e similares - Sôros e produtos quimicos e farma-

6,000.00 5.000.000.00 42 - Serviços de Conservação 420 — Instalações e Equipamentos ... 300.000,00 OO. OOD. OO 45.000,00

Nacional de Rehabilitação) 2.000,000,00

Artigo 2.0 — O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superavit" verificado no balanço do exercício de 1957.

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

de sua publicação.

Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Vicente de Paula Lima
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Govérno, aos 26 de maio de 1958,
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Diretor Geral

Dispõe sôbre criação, nos municípios do Estado, de Ligas de Combate à Moléstia de Chagas. JANIO QUADROS. GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.0 - A Comissão de Combate à Molestia de Chagas, com o objetivo de ampliar sua campanha, incentivará em cada município do Estado, onde for necessário, a criação de orgãos auxiliares que poderão ser denominados, oe preferência, "Liga de Combate à Moléstia

Parágrafo único - Cada Liga poderá ser integrada

por tantas secções quantas forem necessárias, em conformidade com os distritos existentes nos municípios. Artigo 2.0 — As entidades já existentes e que apresentam a mesma finalidade poderão ser incluídas na campanha da Comissão Estadual de Combate à Moléstia de Chagas, subordinando-se a sua orientação técnica.

Artigo 3.0 — A Liga terá como finalidade cooperar na profilaxia da endemia de Chagas.

Artigo 4.0 — Serão convidados para integrar a Liga em cada município, as autoridades estaduais, federais e em cada municipio, as autoridades estaduais, federais e municipais, civis, militares e religiosas; os médicos das unidades sanitárias e os locais; diretores e professores de estabelecimentos de ensino público ou particular; fazendeiros, sitiantes, industriais e comerciantes; lideres de entidades culturais, assistenciais e profissionais, bem como todos aqueles que se interessarem por suas atividades. Artigo 5.0 — As atividades da Liga serão as previstas nos estatutos aprovados com o presente, o qual lhes sertirá de padrão devendo obelecer a orientação térmica da

virá de padrão, devendo obedecer a orientação técnica da C.E.C.M.C..

C.E.C.M.C..

Artigo 6.0 — Cada Liga terá uma Comissão Diretora formada por seis membros, cineo dos quais eleitos pelas pessoas que a quizerem integrar, devendo o último
ser o médico-chefe do Centro de Saúde e na ausencia
deste, o médico-chefe do Posto de Assistência Médico
Conitánia Sanitária.

Parágrafo único — Precederá o ato de fundação da Liga, uma exposição do programa e objetivos da cam-panha por representante da C.E.C.M.C. aos interessa-dos, após o que realizar-se-á a eleição da Comissão Di-Artigo 7.0 - A C.D. providenciará a aprovação dos

estatutos. Artigo 8.0 - A C.D. será o orgão de contacto com a

C.E.C.M.C. e a ela incumbirá a obtenção de séde para a Liga, a elaboração de planos para o levantamento

Cas casas que necessitam de meios profiláticos.

Artigo 9.0 — A C.F.C.M.C. se responsabilizará por:
demonstração de processos para impermeabilização de
casas; 2 — aplicação de inseticida (B.H.C.) nas casas, encasas; 2 — aplicação de inseticida (B.H.C.) nas casas, enquanto não forem refratárias ao barbeiro; 3 — fornecimentos de aparelhagem mecanizada para o revestimento das casas em argamassa especial; 4 — programas de

das casas em argamassa especial, a — programa educação sanitária.

Artigo 10 — O Govêrno do Estado conferirá prêmios anuais às Ligas que mais se destacarem por seus trabalhos e que serão os seguintes:

1 — Um trofeu oferecido pelo Seuhor Governador, denominado "Prêmio Carlos Chagas" a primeira

Um trofeu oferecido pelo Senhor Secretário da Saúde Pública e Assistência Social, denominado "Prêmio Oswaldo Cruz", a segunda colocada.
 Diploma de honra às 3.a, 4.a e 5.a colocadas. Artigo 11 — A Classificação será feita pela C. E. C.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 26

de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

500,000.00

400.000,00

200 000 00

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Govêrno, aos 26 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

ESTATUTOS DA LIGA DE COMBATE A MOLESTIA DE CHAGAS

CAPÍTULO I

Artigo 1.0 — Sob a denominação de Liga de Combate à Moléstia de Chagas, fica fundada uma sociedade

hate à Moléstia de Chagas, fica fundada uma sociedade civil que se regerá pelos presentes Estatutos.

§ 1.0 — A Liga de Combate à Moléstia de Chagas é uma associação de fins beneficentes e educativos que se destina a cooperar com os poderes públicos na profilaxia da doença de Chagas no território do município, não tendo côr política ou credo religioso.

§ 2.0 — A Liga de Combate à Moléstia de Chagas poderá exercer suas atividades mediante sub-unidades nos varios distritos do município, que serão secções e que terão uma diretoria a ela subordinada.

Artigo 2.0 — A Liga de Combate à Moléstia de Chagas tem por objetivo:

a) colaborar com os poderes competentes nas campanhas de educação sanitária contra a Moléstia de Chagas, articulando-se com a C.E.C.M.C. e com outras entidades que apresentem identicos objetivos.

b) Bater-se pela remoção de empecilhos e incompreensões que entravarem os programas de profilaxia da doença de Chagas;

c) Promover o cadastro de todas as casas de pau a prigrama de area do sumicípio.

c) Promover o cadastro de todas as casas de pau a pique na área do município; d) Auxiliar com mão de obra e matérias primas, o

revestimento das casas que o necessitem, a fim de tor-ná-las refratárias ao vetor do tripanosoma; e) Promover a extinção paulatina das casas de pau a pique, a serem substituídas futuramente por habitações

imunes aos "barbeiros", as quais serão objeto de estudos.

CAPITULO II Dos sócios

Artigo 3.0 — Serão sócios, nas categorias abaixo in-dicadas, quaisquer pessoas que residam no município: a) — Sócios beneméritos, os que fizerem doações ou

contribuições valiosas à Sociedade, a juizo da C.D.
b) — Sócios contribuintes, os que contribuem com trabalho, material ou dinheiro para a consecução dos fins vi-

sados pela Liga.
c) — Sócios fundadores, os sócios beneméritos e con-

tribuintes que assinarem a ata de fundação. d) - Sócios honorários, os que cooperarem com a Liga na parte educativa.

Artigo 4.0 — Os sócios contribuintes deverão contri-buir com importancia fixa à ser paga mensalmente, a cri-

- São direitos dos sócios: a) - Frequentar as Assembleias gerais e as reuniões, e tomar parte nas discussões.

b) — Votar e serem votados.
c) — Gozar as demais vantagens que lhe forem atribuidas pela Sociedade.

Artigo 6.0 — São deveres dos sócios:

a) — dar as contribuições previstas na forma do Art.

3.0. b) — Dedicarem-se ao trabalho que lhes fôr atribuido pela Assembleia ou pela C D.

CAPITULO III

Da C.D. e da Assembléia Geral Artigo 7.0 — São órgãos da Sociedade:

a) — A Comissão Diretora: b) — A Assembleia Geral.

Artigo 8.0 — A Comissão Diretora compor-se-á de: 1 Presidente; 1 Vice Presidente; 1 Tesoureiro 1 Secretário Geral e 1 Secretário, todos eleitos anualmente pelos sócios

reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo único — Fará parte da C. D., como representante da C.E.C.M.C., o médico-Chefe do Centro de Saúde.

Artigo 9.0 — Incumbe à Comissão Diretora:

a) — Elaborar programas de cadastro de casas que ne. cessitam de tratamento profilático.

- Elaborar os programas de Educação Sanitária, a serem desenvolvidos pela Liga só ou em colaboração com os

poderes públicos ou com outras agremiações.

c) — Elaborar os programas a serem deser

c) — Elaborar os programas a serem desenvolvidos para o combate ao "barbeiro".
 d) — criar serviços especializados para melhor distri-

buição de suas atividades profiláticas e educacionais compreendendo entre outras:

a) — Serviço de Educação Sanitária b) — Serviço de Impermentabilização de casas c) — Serviço de cadastro de casas anti-higiênicas

d) — Serviços de construção de casas
 e) — Escolher por votação entre seus membros, a Di-

Artigo 10 — Incumbe ao Presidente presidir as reu-

Artigo 10 — Incumbe ao Presidente presidir as reu-niões da Comissão Diretora e da Assembleia Geral. Artigo 11 — Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e com os demais mem-bros da C.D. elaborar os programas educacionais e profila-

Artigo 12 - Incumbe ao Tesoureiro administrar o

patrimônio da Liga.

Artigo 13 — Incumbe ao Secretario Geral, auxiliado pelo Secretário, secretariar as reuniões da C.D., da Assembléia e administrar a Secretaria da Sociedade.

Artigo 14 — A C.D. reunir-se-à sempre que fôr ne-

cessário, e obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo 15 — A Assembléia Geral será integrada por todos os sócios e se reunirá quando convocada pela C.D. e, obrigatoriamente, uma vez por ano para eleição da C.D., com o mínimo de 2 terços dos sócios.

Parágrafo único — Havendo falta de número será con-

vocada outra reunião, que se realizará com qualquer número de sócios.

Artigo 16 — Incumbe à Assembléia Geral;
a) — Eleger a C.D. por escrutínio secreto;
b) — Deliberar sôbre matéria que interesse ao desenvolvimento da Liga e ao progresso de seus objetivos. Artigo 17 — Os sócios não serão responsáveis pelas dí-

vidas da Liga. Artigo 18 — A Liga poderá ser extinta em qualquer tempo, por deliberação da maioria dos sócios presentes à

Assembléia Geral. Artigo 19 - Os presentes Estatutos poderão ser prodificados a qualquer tempo, desde que assim o julge necessário a maioria absoluta dos sócios em Assembleia Geral, Artigo 20 — Os casos omissos serão resolvidos pela C.D.

DECRETO N. 32.419, DE 26 DE MAIO DE 1956

Dispõe sôbre admissão de extranumerário-mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta: Artigo 1.o — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos têrmos do artigo 9.o, do Decreto n.o 27.301, de 22 de janeiro de 1957, e 79 da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, o Sr. Antonio Jorge Barbosa de Azevedo, para exercer como extranumerário-mensalista, referencia 22, funções de Escriturário, no Instituto de Educação "Cons. Rodrigues

Alves", de Guaratingueta.

Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958. JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral. DECRETO N. 32.420, DE 26 DE MAIO DE 1958

Suspende, a pedido, a autorização de funcionamento e retira a inspeção prévia concedida à Escola Normal Municipal de Andradina.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 17.043-58 e considerando que a Prefeitura Municipal de Andradina solicitou a suspensão do funcionamento de sua Escola Normal Municipal,

Artigo 1.0 — Fica suspenso o funcionamento e retira-da a inspeção prévia concedida à Escola Normal Municipal de Andradina, pelo Decreto n. 22.054, de 14 de fevereiro de 1953.

- Os alunos da referida escola receberão Artigo 2.0 guias de transferencia para matricula no estabelecimento de sua preferência, independentemente da exigência de

Artigo 3.0 — Os ates escolares efetuados no regime da: inspeção prévia serão considerados bons para todos os efei-

Artigo 4.0 - Será recolhido ao Departamento de Edu-

cação o arquivo da Escola. Artigo 5.0 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado

dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.